



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046 / 2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, nos termos do Processo de Licitação nº 056/2018-Edital de nº 056/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 002/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede na Rua Ere, nº 34, 1º andar, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-024, neste ato representada pela Senhora **TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, empresária, portadora do C.P.F. nº 871.200.116-34, residente e domiciliada na Rua Fábio Couri, nº 322, Apt. 702, Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 056/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 002/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA O SETOR DE SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 11926.583000/1180- 01, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, a saber: Lotes 001, 013 e 014:

001	Seladora. Tipo Aplicação. Manual- mesa/convencional 04 para consultório odontológico do Centro de Saúde e 01 para estratégia de saúde da família. MARCA BIOTRON	Unid.	05	UNITÁRIO R\$192,00 TOTAL R\$960,00
-----	---	-------	----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

013	Consultório odontológico completo com equipo/sugador/refletor, com comando da cadeira em pedal, cabeceira articulada, refletor multifocal (mais de uma intensidade), equipo tipo cart ou acoplado, unidade auxiliar com 01 sugador, cuba em porcelana/cerâmica, seringa tríplice, contra ângulo, micro motor, caneta de rotação, terminais no mínimo 03 para a estratégia de saúde da família de Dom Viçoso. MARCA UNIK c4 KAVO	Unid.	01	UNITÁRIO R\$9.972,00 TOTAL R\$9.972,00
014	Fotopolimerizador de resinas, em LED, sem fio e sem radiômetro para estratégia de saúde da família- MARCA BLUESTAR MICRODONT	Unid.	01	UNITÁRIO R\$460,00 TOTAL R\$460,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega será efetuada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.

2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.

2.5. Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

2.6. São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

2.5. São obrigações da contratante:

a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;

b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços:

001	Seladora. Tipo Aplicação. Manual-mesa/convencional 04 para consultório odontológico do Centro de Saúde e 01 para estratégia de saúde da família. MARCA BIOTRON	Unid.	05	UNITÁRIO R\$192,00 TOTAL R\$960,00
-----	--	-------	----	---

013	Consultório odontológico completo com equipo/sugador/refletor, com comando da cadeira em pedal, cabeceira articulada, refletor multifocal (mais de uma intensidade), equipo tipo cart ou acoplado, unidade auxiliar com 01 sugador, cuba em porcelana/cerâmica, seringa tríplice, contra ângulo, micro motor, caneta de rotação, terminais no mínimo 03 para a estratégia de saúde da família de Dom Viçoso. MARCA UNIK c4 KAVO	Unid.	01	UNITÁRIO R\$9.972,00 TOTAL R\$9.972,00
-----	---	-------	----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

014	Fotopolimerizador de resinas, em LED, sem fio e sem radiômetro para estratégia de saúde da família- MARCA BLUESTAR MICRODONT	Unid.	01	UNITÁRIO R\$460,00 TOTAL R\$460,00
-----	--	-------	----	---

O valor total deste instrumento é de R\$11.392,00 (onze mil, trezentos e noventa e dois reais).

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2018, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018:

2.4.1.10.301.004.1.0013-4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

7.4. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

7.5. Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 20 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto – Prefeito
CNPJ N°18.188.268/0001-64

CONTRATADA
EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
Tarciane Vilaça Figueiredo
CNPJ nº 71.505.564/0001-24

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047 / 2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS OTONDOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME**, nos termos do Processo de Licitação nº 056/2018- Edital de nº 056/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 002/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, OTONDOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME**, com sede na Rua Mato Grosso, nº 667, Bairro Ipranga, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.371.330/0001-09, neste ato representado pela Senhora **ALINE GOMES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora do C.P.F. nº 280.178.008-19, residente e domiciliada na Rua João Leme da Fonseca, nº 325, Bairro Jardim Laguna, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 056/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 002/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA O SETOR DE SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 11926.583000/1180- 01, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, a saber: Lotes 002 e 007.

002	Autoclave Horizontal de mesa (até 75 litros)- Digital – Câmara de esterilização- Aço inoxidável, para consultório odontológico do Centro de Saúde	Unid.	02	R\$5.500,00
007	Detector Fetal portátil digital para o consultório indiferenciado do Centro de Saúde	Unid.	01	R\$450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A entrega será efetuada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

deste instrumento.

2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.

2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.

2.5. Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

2.6. São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

2.5. São obrigações da contratante:

- a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;
- b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;
- c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços:

002	Autoclave Horizontal de mesa (até 75 litros)- Digital – Câmara de esterilização- Aço inoxidável, para consultório odontológico do Centro de Saúde	Unid.	02	R\$5.500,00
007	Detector Fetal portátil digital para o consultório indiferenciado do Centro de Saúde	Unid.	01	R\$450,00

O valor total deste instrumento é de R\$5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2018, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018:

2.4.1.10.301.004.1.0013-4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

7.4. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

7.5. Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 20 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto – Prefeito
CNPJ N°18.188.268/0001-64

CONTRATADA
MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-
ME
Aline Gomes de Almeida
CNPJ n° 20.371.330/0001-09

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/ 2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **LICITAPATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos termos do Processo de Licitação nº 056/2018- Edital de nº056/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 002/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LICITAPATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Braúna, nº 190, Bairro Alto Boa Vista, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 13.704.844/0001-65, neste ato representado pelo Senhor MURILO SOARES MOTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jair Dumont, nº90, bairro Jardim Panorâmico, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 082.090.676-05, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 056/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 002/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA O SETOR DE SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 11926.583000/1180- 01, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, a saber: Lotes 003, 004, 005, 012, 016, 017 e 021.

003	Mesa de escritório de madeira/MPD/MDF/similar/dobrável, com 02 gavetas de composição simples para sala de imunização do Centro de Saúde. MARCA ACHEIS/ST52	Unid.	05	UNITÁRIO R\$200,00 TOTAL R\$1.000,00
004	Armário em aço, com prateleiras, altura de 180 a 210 cm X largura de 70 a 110cm, com 04 (quatro) prateleiras com capacidade mínima da prateleira de 40 kg, sendo 03 para administração do Centro de Saúde e 03 estratégia saúde da família.	Unid.	06	UNITÁRIO R\$599,00 TOTAL R\$3.594,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

	MARCA AMAPA/AN90.			
005	Arquivo em aço, com deslizamento da gaveta em trilho telescópico, de 03 a 04 gavetas, sendo 03 para a administração do Centro de Saúde e 05 para estratégia de saúde da família. MARCA AMAPA/PA63	Unid.	08	UNITÁRIO R\$494,00 TOTAL R\$3.952,00
012	Cadeira em aço/ferro pintado sem rodízios, sem braços, sem regulagem de altura com assento/encosto em polipropileno para o ambiente multidisciplinar da atenção básica. MARCA ACHEI/CA6087	Unid.	02	UNITÁRIO R\$70,00 TOTAL R\$140,00
015	Compressor odontológico, isento de óleo, com capacidade reservatório/potência/consumo de 30 a 39L a 1,5HP/6 a 7 pés para estratégia de saúde da família. MARCA FIAC/CD TOP 7/30	Unid.	01	UNITÁRIO R\$2.095,00 TOTAL R\$2.095,00
016	Geladeira/refrigerador com capacidade de 250 a 290 litros para estratégia de saúde da família. MARCA CONSUL/CRA 30	Unid.	01	UNITÁRIO R\$1.449,00 TOTAL R\$1.449,00
017	Ultrassom para fisioterapia com tela LCD, modo de emissão/operação contínuo e pulsado, frequência 1 e 3 MHZ para ambiente multidisciplinar da atenção básica- Fisioterapeuta. MARCA HTM/SONIC 1 e 3 MHZ	Unid.	01	UNITÁRIO R\$1.180,00 TOTAL R\$1.180,00
021	Laser para fisioterapia, com console, sem aplicador 650 NM a 700NM, sem aplicador 830 NM a 905NM, com caneta 650NM a 700NM, caneta 30NM a 905 NM, sem cluster 650 NM a 950NM para ambiente multidisciplinar da atenção básica- Fisioterapeuta. MARCA HTM/FLUENCE	Unid.	01	UNITÁRIO R\$4.000,00 TOTAL R\$4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega será efetuada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.

2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.

2.5. Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

2.6. São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

2.5. São obrigações da contratante:

a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;

b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços:

003	Mesa de escritório de madeira/MPD/MDF/similar/dobrável, com 02 gavetas de composição simples para sala de imunização do Centro de Saúde. MARCA ACHEIS/ST52	Unid.	05	UNITÁRIO R\$200,00 TOTAL R\$1.000,00
004	Armário em aço, com prateleiras, altura de 180 a 210 cm X largura de 70 a 110cm, com 04 (quatro) prateleiras com capacidade mínima da prateleira de 40 kg, sendo 03 para administração do Centro de Saúde e 03 estratégia saúde da família. MARCA AMAPA/AN90.	Unid.	06	UNITÁRIO R\$599,00 TOTAL R\$3.594,00
005	Arquivo em aço, com deslizamento da gaveta em trilho telescópico, de 03 a 04 gavetas, sendo 03 para a administração do Centro de Saúde e 05 para estratégia de saúde da família. MARCA AMAPA/PA63	Unid.	08	UNITÁRIO R\$494,00 TOTAL R\$3.952,00
012	Cadeira em aço/ferro pintado sem rodízios, sem braços, sem regulagem de altura com assento/encosto em polipropileno para o ambiente multidisciplinar da atenção básica. MARCA ACHEI/CA6087	Unid.	02	UNITÁRIO R\$70,00 TOTAL R\$140,00
015	Compressor odontológico, isento de óleo, com capacidade reservatório/potência/consumo de 30 a 39L a 1,5HP/6 a 7 pés para estratégia de saúde da família. MARCA FIAC/CD TOP 7/30	Unid.	01	UNITÁRIO R\$2.095,00 TOTAL R\$2.095,00
016	Geladeira/refrigerador com capacidade de 250 a 290 litros para estratégia de saúde da família. MARCA CONSUL/CRA 30	Unid.	01	UNITÁRIO R\$1.449,00 TOTAL R\$1.499,00
017	Ultrassom para fisioterapia com tela LCD, modo de emissão/operação contínuo e pulsado, frequência 1 e 3 MHZ para ambiente multidisciplinar da atenção básica- Fisioterapeuta. MARCA HTM/SONIC 1 e 3 MHZ	Unid.	01	UNITÁRIO R\$1.180,00 TOTAL R\$1.180,00
021	Laser para fisioterapia, com console, sem aplicador 650 NM a 700NM, sem aplicador 830 NM a 905NM, com caneta 650NM a 700NM, caneta 30NM a 905 NM, sem cluster 650 NM a 950NM para ambiente multidisciplinar da atenção básica- Fisioterapeuta. MARCA HTM/FLUENCE	Unid.	01	UNITÁRIO R\$4.000,00 TOTAL R\$4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

O valor total deste instrumento é de R\$ 17.410,00 (dezesete mil, quatrocentos e dez reais).

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2018, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018:

2.4.1.10.301.004.1.0013-4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o exposto consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

7.4. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

7.5. Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 20 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto – Prefeito
CNPJ N°18.188.268/0001-64

CONTRATADA
LICITAPATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Murilo Soares Mota
CNPJ n° 13.704.844/0001-65

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/ 2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, nos termos do Processo de Licitação nº 056/2018- Edital de nº 056/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 002/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede na Rodovia dos Minerios, nº 403, Bairro Jardim Monterrey, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sb o nº 07.626.766/0001-60, neste ato representado pela Senhora **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, brasileira, casada, empresária, portadora do C.P.F. nº 922.630.709-15, residente e domiciliada na Rua Lídia Klinger, nº 130, Bairro Abranches, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 056/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 002/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA O SETOR DE SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 11926.583000/1180- 01, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, a saber: Lotes 006, 008, 009, 010 e 011

006	Oftalmoscópio com 05 aberturas até 19 lentes para o Consultório indiferenciado do Centro de Saúde. MARCA Riester/ Rudolf Riester GMBH/ Alemanha/ RI MINI/ 80891620015	Unid.	02	UNITÁRIO R\$690,00 TOTAL R\$1.380,00
-----	---	-------	----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

008	Biombo em aço/ferro pintado com rodízios em tamanho triplo para o consultório indiferenciado do Centro de Saúde. MARCA FM/ FOÇAMÉDICA IND. E COM. DE MÓV. HOSP. LTDA. FM077.	Unid.	02	UNITÁRIO R\$409,99 TOTAL R\$819,98
009	Lanterna Clínica tipo LED para consultório de rua MARCA MIKATOS/022-PPR/80218939001	Unid.	02	UNITÁRIO R\$49,99 TOTAL R\$99,98
010	Esfigmomanômetro adulto tecido em algodão, com braçadeira/fecho em velcro para o ambiente multidisciplinar da atenção básica. MARCA PREMIUM.BR 20D/ 80275310022	Unid.	04	UNITÁRIO R\$64,44 TOTAL R\$257,76
011	Esfigmomanômetro infantil tecido em algodão, com braçadeira/fecho em velcro para o ambiente multidisciplinar da atenção básica. MARCA PREMIUM. 20D/ 80275310022	Unid.	02	UNITÁRIO R\$63,99 TOTAL R\$127,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega será efetuada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.

2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.

2.5. Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

2.6. São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

2.5. São obrigações da contratante:

a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;

b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços:

006	Oftalmoscópio com 05 aberturas até 19 lentes para o Consultório indiferenciado do Centro de Saúde. MARCA Riester/ Rudolf Riester GMBH/ Alemanha/ RI MINI/ 80891620015	Unid.	02	UNITÁRIO R\$690,00 TOTAL R\$1.380,00
-----	---	-------	----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

008	Biombo em aço/ferro pintado com rodízios em tamanho triplo para o consultório indiferenciado do Centro de Saúde. MARCA FM/ FOÇAMÉDICA IND. E COM. DE MÓV. HOSP. LTDA. FM077.	Unid.	02	UNITÁRIO R\$409,99 TOTAL R\$819,98
009	Lanterna Clínica tipo LED para consultório de rua MARCA MIKATOS/022-PPR/80218939001	Unid.	02	UNITÁRIO R\$49,99 TOTAL R\$99,98
010	Esfigmomanômetro adulto tecido em algodão, com braçadeira/fecho em velcro para o ambiente multidisciplinar da atenção básica. MARCA PREMIUM.BR 20D/ 80275310022	Unid.	04	UNITÁRIO R\$64,44 TOTAL R\$257,76
011	Esfigmomanômetro infantil tecido em algodão, com braçadeira/fecho em velcro para o ambiente multidisciplinar da atenção básica. MARCA PREMIUM. 20D/ 80275310022	Unid.	02	UNITÁRIO R\$63,99 TOTAL R\$127,98

O valor total deste instrumento é de R\$2.685,70 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2018, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018:

2.4.1.10.301.004.1.0013-4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

7.4. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

7.5. Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 20 de novembro de 2018.

C O N T R A T A N T E
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto – Prefeito
CNPJ N°18.188.268/0001-64

C O N T R A T A D A
CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
MARISTELA BELOTTO PELOZZO
CNPJ n°07.626.776/0001-60

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/ 2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP**, nos termos do Processo de Licitação nº 056/2018- Edital de nº 056/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 002/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES EP**, com sede na Avenida José Soares de Araújo, nº 285, Loja 01, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Patos de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.430/0001-48, neste ato representada pela Senhora Rosilene Vieira Lopes, brasileira, solteira, portadora do C..F. nº 072.652.766-12, residente e domiciliada na Rua Sebastião Tomaz de Magalhães, nº 532, Bairro Nova Floresta, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 056/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 002/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

5. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA O SETOR DE SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 11926.583000/1180- 01, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, a saber: Lotes 018 e 019.

018	Adipômetro tipo analógico para o ambiente multidisciplinar da atenção básica- Nutricionista . MARCA AVANUTRI- PICOMETRO (ADIPOMETRO)	Unid.	01	UNITÁRIO R\$320,00 TOTAL R\$320,00
019	TENS- Estimulador transcutâneo com 04 canais para ambiente multidisciplinar da atenção básica- Fisioterapeuta. MARCA CARCI/ TENMED IV	Unid.	01	UNITÁRIO R\$950,00 TOTAL R\$950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega será efetuada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.

2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.

2.5. Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

2.6. São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

2.5. São obrigações da contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;
- b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;
- c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços:

018	Adipômetro tipo analógico para o ambiente multidisciplinar da atenção básica- Nutricionista . MARCA AVANUTRI- PICOMETRO (ADIPOMETRO)	Unid.	01	UNITÁRIO R\$320,00 TOTAL R\$320,00
019	TENS- Estimulador transcutâneo com 04 canais para ambiente multidisciplinar da atenção básica- Fisioterapeuta. MARCA CARCI/ TENMED IV	Unid.	01	UNITÁRIO R\$950,00 TOTAL R\$950,00

O valor total deste instrumento é de R\$1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2018, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018: 2.4.1.10.301.004.1.0013-4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

7.4. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

7.5. Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 20 de novembro de 2018.

C O N T R A T A N T E
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto – Prefeito
CNPJ N°18.188.268/0001-64

C O N T R A T A D A
ROSILENE VIEIRA LOPES EP
Rosilene Vieira Lopes
CNPJ n° 10.279.430/0001-48

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051 / 2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **BRÁSIDAS EIRELI**, nos termos do Processo de Licitação nº 056/2018- Edital de nº 056/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 002/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRÁSIDAS EIRELLI**, com sede na Rua Adolfo Wruck, nº 65, Bairro Asilo, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, inscrita no CNJ sob o nº 20.483.193/0001-96, neste ato representada pelo Senhor **MAURÍCIO LISBOA KOCH**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo Wruck, nº 65, bairro Asilo, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, portador do C.P.F. nº 087.571.189-81, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 056/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 002/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

6. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA O SETOR DE SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 11926.583000/1180- 01, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, a saber: Lote 020.

7.

020	Ventilador de teto/parede de 03 a 04 pás/parede para ambiente multidisciplinar da atenção básica-Fisioterapeuta. MARCA VENTIISOL/VT COM	Unid.	04	UNITÁRIO R\$124,99 TOTAL R\$499,96
-----	---	-------	----	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega será efetuada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

imediatamente, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.

2.3. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.

2.5. Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

2.6. São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

2.5. São obrigações da contratante:

a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços:

020	Ventilador de teto/parede de 03 a 04 pás/parede para ambiente multidisciplinar da atenção básica-Fisioterapeuta. MARCA VENTIISOL/VT COM	Unid.	04	UNITÁRIO R\$124,99 TOTAL R\$499,96
-----	---	-------	----	---

O valor total deste instrumento é de R\$499,96 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2018, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018: 2.4.1.10.301.004.1.0013-4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

7.4. O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

7.5. Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 20 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto – Prefeito
CNPJ N°18.188.268/0001-64

CONTRATADA
BRÁSIDAS EIRELLI
MAURÍCIO LISBOA KOCH
CNPJ n° 20.483.193/0001-96

Testemunhas:
